

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CARLOS ROBERTO PEREIRA/SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE E SENHORA JUSSARA DA COSTA MIRANDA/DIRETORA DO PREGÃO PRESENCIAL 111/2018.

Assunto: Análise e Parecer das Vistorias das Amostras das Persianas do Pregão Presencial nº 111/2018 - Processo Administrativo nº 167/2018

A empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP com endereço profissional na HONESTA DE SOUZA RAUSIS, n.º 548, BAIRRO MAUÁ, COLOMBO – PARANÁ devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.308/0001-35, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Rory Fonseca Moreira, brasileiro, Casado, Diretor Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 962.338.429-72, domiciliado na Rua HONESTA DE SOUZA RAUSIS, n.º 548, BAIRRO MAUÁ, COLOMBO – PARANÁ vem à presença de Vossa Senhoria, com base nos argumentos a seguir alinhados:

I – OBJETO

Por meio do Edital de Licitação supracitado, a **PREFEITURA DE GASPAR**, por sua Comissão Permanente de Licitação, promove certame na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tendo como critério de julgamento a Melhor Proposta Técnica, com preço fixado no Edital e com objeto a contratação de empresa habilitada para fornecimento e instalação de **FUTURAS AQUISIÇÕES DE PERSIANAS, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**, em conformidade com o memorial descritivo cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei. Integram o presente Edital, além do Memorial Descritivo, a planilha quantitativa e orçamentária do objeto a ser executado a onde a empresa **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** sagrou se como vencedora para os produtos oriundos do objeto do Pregão Presencial ou sejam Item 01- **PERSIANA ROLO COM BLACKOUT E BANDÔ – INSTALADA Com acionamento manual; Composição do Tecido: 25% Fibra de Vidro e 75% PVC; Lavável;**

Com Barra Niveladora; Controle de recolhimento através de corrente plástica; Base inferior em alumínio; Na cor Branca; Garantia de 12 meses. Item 02 - **PERSIANA ROLO COM BLACKOUT SEM BANDÔ - INSTALADA - Com acionamento manual; Composição do Tecido: 25% Fibra de Vidro e 75% PVC; Lavável;**

II – DO MOTIVO DA RECORRENTE

Da empresa LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA questiona a amostra apresentada pela empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP a onde foi declarada vencedora dos Item 01 e Item 02 do Pregão Presencial 111/2018 – Processo Administrativo nº 167/2018 conforme termos editalícios; Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço global por item, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços e da apresentação do material na escolha da proposta mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Gaspar.

III – DA ALEGAÇÃO DA EMPRESA LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

Sr. Pedro Abílio de Souza alega que a amostra apresentada por nossa empresa **“é bem inferior ao solicitado”** e de que irá apresentar a sua amostra verdadeira para comparar com a amostra apresentada pela a da empresa Decorinter; e solicitando que a empresa vencedora do Item 01 e do Item 02 entregue o material solicitado.

A empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP atendeu as exigências editalícias conforme Itens **4. DA PROPOSTA DE PREÇOS, 5.1.1 Habilitação Jurídica; 5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista; 5.1.3 Qualificação Técnica; 4.2 Observação:** AS LICITANTES VENCEDORAS DEVERÃO apresentar amostras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término da sessão, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço: Rua Olga Wehmuth, nº 151 – Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, em horário de expediente 07h30min às 12h00min e 13h30min às 17h00min. A responsável pelo Recebimento das amostras será a Sra. Jussara da

Costa Miranda – Diretora Geral Administrativa, sem custo de frete, taxa de entrega ou outro custo adicional para o município.

As amostras foram entregues dentro do prazo previsto em edital e de acordo com a especificação do material conforme ao anexo proposta das especificações técnicas do material, Conforme segue;

Item 01- **PERSIANA ROLO COM BLACKOUT E BANDÔ – INSTALADA Com acionamento manual; Composição do Tecido: 25% Fibra de Vidro e 75% PVC; Lavável;**

Item 02 - **PERSIANA ROLO COM BLACKOUT SEM BANDÔ - INSTALADA - Com acionamento manual; Composição do Tecido: 25% Fibra de Vidro e 75% PVC; Lavável;**

Diante do resultado em que a empresa **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** sagrou –se vencedora do certame do Pregão Presencial nº 111/2018, **“as empresas licitantes solicitaram que consta se em ata que pretendiam conferir a amostra, visto que o preço ofertado restou muito inferior ao custo dos mesmos”**

Diante do recebimento tempestivo das amostras a Secretaria de Saúde do Município portando disponibilizou as referidas amostras do Edital licitatório Pregão Presencial nº 111/2018 e Processo Administrativo nº 221/2018, permitindo acesso para análises pertinentes de acordo com o que ficou definido no certame, afim de que possam verificar a conformidade das características das amostras com as especificações que atenda o Edital; portanto as empresas teriam o prazo de 05 dia (Cinco) úteis para suas manifestações.

IV – DA ANÁLISE DAS LICITANTES

A empresa **ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP** representada pelo o Sr. Antonio Carlos Ribeiro Declarou que a amostra apresentada pela empresa **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, **atende as especificações** solicitadas no Edital.

A empresa **DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** representada pelo Sr. Juliano Schweitzer Delduque Declarou que a amostra apresentada pela empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, após verificado alegou **não tendo nada a questionar.**

A empresa **PERSIANAS CRISDAN LTDA EPP** não se manifestou para análise da amostra apresentada pela empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

A empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA** representada pelo Sr. Pedro Abilio de Souza alega que a amostra apresentada por nossa empresa "**é bem inferior ao solicitado**" em edital e de que irá apresentar a sua amostra ""verdadeira"" para comparar com a amostra apresentada pela a da empresa Decorinter.

V – DOS FATOS

Após o certame realizado do Pregão Presencial nº 111/2018 e Processo Administrativo nº 221/2018 no dia 05/09/2018 às 9:30 min e do resultado a onde a empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, foi declarada vencedora o então Sr. Pedro Abilio de Souza representante da empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, entrou em contato telefônico conosco querendo falar com o responsável pelo setor de licitações da empresa; pela participação no processo licitatório na Prefeitura de Gaspar, não conseguindo falar com o setor; o mesmo falou com a nossa atendente administrativa; o então Sr. Pedro Abilio de Souza, alegou que nosso preço ofertado no certame estava muito baixo, e que para ele então; compensaria comprar conosco as cortinas rolo a partir daquele momento, inclusive alegou que o preço praticado por sua empresa seria no mínimo o valor de R\$ 230,00(Duzentos e trinta reais).

A atendente lhe explicou que a empresa era Fabricante dos produtos por ela oferecida no certame do Pregão Presencial nº 111/2018 lhe informando que como sendo "fabricante" com estrutura própria com equipamentos modernos na produção, consegue reduzir o seu custo de produção todos eles fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

Sendo Sr. Pedro Abilio de Souza deixou um número de telefone para que o setor de licitações retorna se sua ligação o que não foi atendido.

Pelo simples fato de se perder tempo em ligar para licitante vencedora do certame e apresentando inconformismo por não ter vencido o processo por conta de que **NÃO** é um fabricante e sim uma "**Revenda**" das empresas "**fabricantes.**"

Revenda (Nome utilizado para comercialização de produtos adquiridos de terceiros) quando esta revenda compra uma material para se revender; é claro que se tem que por uma margem de ganho sobre o que comercializa junto com toda a carga tributária, trabalhista que temos em nosso País, aí sim se pratica valores estes comercializados, mais não preços exorbitantes o Sr. Pedro Abílio de Souza; embora neste valor praticado por sua empresa poderia sim; reduzir bastante o seu preço praticado para este certame pela margem que o produto oferece, sem trazer prejuízo a este e sem trazer qualquer prejuízo ao erário.

A empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA** representada pelo o Sr. Pedro Abilio de Souza alega que a amostra apresentada por nossa empresa "**é bem inferior ao solicitado**" embora não nos certificamos do que ele apresentou a Secretaria de Saúde do Município alegando como o certo.

O fato é que o produto oferecido pela empresa vencedora é incontestável, pois atende os termos edita lício do Pregão Presencial 11/2018 como ele não teve o que alegar das amostras apresentadas por nosso empresa, se apegou em apresentar um pedaço de tecido a comissão de licitação, afirmando que o nosso tecido apresentado na amostra era inferior e não atende o que o edital pede.

Sr. Pedro Abílio de Souza representante da empresa **LINDOLAR COMÉRCIO DE ESQUADRIAS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA** se aproveita da comissão de licitação para dizer que este ou aquele é o correto, pois bem sabe que nem todas as pessoas tem conhecimento sobre composição de tecidos, resumido; a manifestação da recorrente; visa apenas a lucratividade diante do certame em cima da Autarquia Municipal de Gaspar, alega informações infundadas tentando arrumar pretextos para desqualificar o material da empresa vencedora, com o intuito de procurar artifícios, para tumultuar o certame e trazer prejuízos ao erário e aos servidores deste Município; pois bem sabe, que; está chegando o período de verão e sem cortinas nas unidades ou locais no departamento de saúde trará prejuízos como proteção do patrimônio e conforto térmico das pessoas que se utilizam destes ambientes.

VI – DA QUALIDADE DO PRODUTO

O material que será fornecido e instalado pela a empresa DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP ao Município de Gaspar/*Secretaria Municipal de Saúde, será o produto de marca própria **Vitally Persianas**; todos os materiais que fazem parte da montagem das cortinas rolo Blackout estão ecologicamente corretos, pois são 100% recicláveis; trabalhamos somente com fornecedores com produtos certificados o tecido apresentado é o tecido Pinpoint conforme especificação técnica:

- Descrição do Tecido: Blackout de 4 camadas de fibras de vidro
 - Composição: Núcleo de fibra de vidro com 3 camadas de PVC **(25% fibra de vidro 75% PVC)**
 - 4 camadas de fibra de vidro laminado (3 camadas PVC / 1 camada de fibra de vidro)
 - Opacidade: 100% Blackout
 - Quantidade de Fios(fibra de vidro): 10 por cm²
 - Rigidez: Apenas urdidura, 8cm
 - Peso Aproximado: 407g por m²
 - Espessura Aproximada: 0,25 – 0,33mm
 - Resistência à Chama: US Federal Govt. Spec. CCC-C0521E
 - National Fire Protection Assoc. (NFPA) nº 701 Small Scale
 - Boston Fire Dept. BFD 1X-1
 - California Fire Marshal Section 13115
 - Lavagem: Material pode ser lavado em ambos os lados com detergente suave 5%
 - Aplicação: Cortinas Rolô e Persianas Verticais
-
- Tubo da estrutura superior de recolhimento em alumínio extrudado natural
 - Perfil inferior produzido em liga de alumínio extrudado, com pintura eletrostática na cor branca, para estabilização e esticamento do tecido.
 - Acionamento manual para regulagem da entrada de luminosidade em corrente contínua com esferas plásticas em cordão em poliéster na cor branca.
 - Catracas laterais vedadas completamente, impedindo o descarrilamento no acionamento,
 - Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação, impedindo o desencaixe mesmo com movimentos abruptos.

10

Com garantia de 12(Doze) meses contra defeitos de fabricação ou desgastes, desde que seja obedecido as regras do certificado de Garantia/Manutenção e instalação do material.

VII – DO PEDIDO

Pelo exposto, a signatária, respeitosamente, reque-se que seja a presente alegações da empresa recorrente julgado improcedente com efeito para:

Que a empresa **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** **ME**, seja mantida como vencedora, pois ofereceu o menor Preço Global atendendo todos os termos editalíssimos.

Curitiba, 21 de Setembro de 2018.



DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

Rory Fonseca Moreira – DIRETOR ADMINISTRATIVO

RG: 5.002.403-2 CPF: 962.338.429-72

03.884.308/0001-35

90.411.861-32

DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

RUA HONESTA DE SOUZA RAUSIS, 548
CENTRO INDUSTRIAL MAUÁ - CEP 83413-660
COLOMBO - PR